Processo: TC 004.516/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa - PB
Responsável: Salomão Benevides Gadelha
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Acórdão 3.412/2013-1ª Câmara, à peça 25, determinou, a título de racionalização administrativa e economia processual, o arquivamento dos autos, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, dando-se ciência desta deliberação ao responsável, Sr. Salomão Benevides Gadelha e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

2. Considerando que a Sra. Myriam Pires Benevides Gadelha foi nomeada inventariante do espólio do Sr. Salomão Benevides Gadelha, conforme comprovação à peça 27;

3. Considerando que, nos autos do TC 015.365/2008-3 (peça 34), houve a devolução da correspondência enviada ao endereço residencial da inventariante, cadastrado no sistema CPF da Receita Federal;

4. Considerando que, em face da não localização da inventariante no seu endereço, constatou-se que a Sra. Myriam foi nomeada para o cargo de Assessora no Ministério Público do Estado da Paraíba, como consta, no Diário Oficial Eletrônico do Estado da Paraíba (peça 26) e, portanto, conforme disposto no art. 76 do Código Civil, a mesma poderá ser notificada no lugar em que exerce suas funções;

5. Efetuem-se, em cumprimento ao inciso II, alínea a, e §§ 5º e 6º, todos do art. 18 da Resolução n.° 170/2004-TCU, as devidas comunicações de decisão aos seguintes interessados:

a) Sra. Myriam Pires Benevides Gadelha, inventariante do espólio do Sr. Salomão Benevides Gadelha, via Servidor desta Secretaria;

b) Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

c) Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e

d) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) (via e-mail).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50320121.

6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para, após expedição das correspondências, proceder ao encerramento do feito, nos termos do art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006 e posterior arquivamento no âmbito desta Secretaria.

SECEX-PB, 16/07/2013.

(Assinado Eletronicamente)
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50320121.